



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 997 DE 19 DE MAIO 2010.

Institui o serviço de atendimento odontológico para gestantes no Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído “o serviço de atendimento odontológico para gestantes” no Município, a ser desenvolvido nos postos de saúde da rede pública municipal, através de consultas previamente agendadas, segundo os critérios atuais adotados naquelas unidades.

Parágrafo Único – Os casos considerados emergenciais deverão ser tratados como prioridade, devendo o posto de saúde viabilizar a gestante, o início imediato do tratamento odontológico.

Art. 2º - Compete ainda aos postos de saúde da rede pública municipal, além dos tratamentos preventivos e curativos, o desenvolvimento de atividades como o objetivo de levar à população através de folhetos explicativos e palestras, informações sobre higiene bucal e a correta utilização do flúor.

Art. 3º - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a implantação, acompanhamento e coordenação do serviço instituído no “caput” do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de Maio 2010.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito de Xique-Xique

